



GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N. 1.972 de 30 de Janeiro de 1959

Eleva gratificações
concedidas aos radiotelegrafis -
tas da Polícia.

O Governador do Estado da Paraíba:

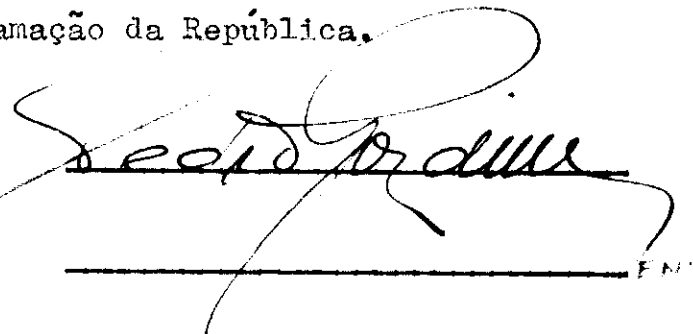
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevadas de $\text{R}\$ 15,00$ (quinze cruzeiros) para $\text{R}\$ 25,00$ (vinte e cinco cruzeiros), as gratificações concedidas aos radiotelegrafistas da Polícia Militar do Estado, criada pela Lei nº 770, de 22 de Agosto de 1952.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas criadas no artigo anterior, fica o Governô do Estado autorizado a abrir pela Secretaria do Interior e Segurança Pública o crédito especial de $\text{R}\$ 40.000,00$ (.. quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governô do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
30 de Janeiro de 1959, 71º da Proclamação da República.



PUBLICADO NO D.O.

DESTA LATA *ef.*

Em 4 / 2 / 1959